

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000041/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007179/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100310/2020-65
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

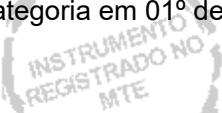
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresa de Serviços Gerais, com abrangências**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São**



Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carregue e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'água
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy



- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa

- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de trafego
- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

- 1 Almoхарife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar
- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

- 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Interestadual
- 1 Motorista de Bitrem

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que

forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário" Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro virgula oitenta por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro virgula oitenta por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos **Art. 611-A da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	
TOTAL		36,80%	
4.2 13º Salário e Adicional de férias		Percentual	
A	13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%	
Subtotal		8,33%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%	
TOTAL		11,40%	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade	Percentual	Valor (R\$)
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%	
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	
TOTAL	1,03%	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
A Aviso prévio indenizado	2,81%	
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%	
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%	
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%	
TOTAL	11,08%	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%	
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%	
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%	
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%	
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%	
F Outros	0,00%	
Subtotal	18,32%	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%	
TOTAL	25,06%	

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%	
4.3 Afastamento maternidade	1,03%	
4.4 Custo de rescisão	11,08%	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%	
4.6 Outros	0,00%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%	

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de "auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo", sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 25,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 17,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de VALE ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o vale alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETs ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETs os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA BÁSICA deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO- O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEG para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **repactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou repactuação incluir os custos deste benefício "planilhas de custos e formação de preços" eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ: 12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SINTEG/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEG/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEG/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **c)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a)** De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b)** Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c)** A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a

CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão "**BANCO DE HORAS**" para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do art. 71,§4º ; da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de

quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2020, com vencimento para Março/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda acategoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guisa a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2018 e Setembro/2018, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL**

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

1. i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
2. ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
3. iii. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

b) Ao SINTEG/PB;

1. i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);
2. ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
3. iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
4. iv. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XIV**

PARÁGRAFO SEGUNDO– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO –Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas

entidades sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do "**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PBe SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000135/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019463/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100744/2020-65
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13090.100310/2020-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB,**

Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O VIGÉSIMO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO TRABALHADO

Considerações necessárias: 1) Considerando a atual realidade econômica, que permite a todos os cidadãos negociar com os contratantes, as datas para pagamento de suas obrigações mensais (Água, Luz, Telefone, cartão de crédito, etc), o que modifica o cenário previsto na época da edição da CLT (1943) ao instituir o §1º do art. 459, e que atualmente permite a flexibilização através de dispositivos coletivos negociados (art. 611-A); 2) Considerando que as empresas terceirizadas tem sido tolhidas na pontualidade dos recebimentos perante os tomadores de serviços; 3) Considerando a necessidade de preservação dos postos de serviços, e dos contratos de trabalho ativos; 4) Considerando a necessidade dos trabalhadores terem a certeza quanto ao recebimento de seus salários em uma data certa.

Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o (15) décimo quinto dia do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em benefício da segurança jurídica, fixam as partes, que o atraso no pagamento dos salários na data acima estipulada, será punido com multa de 1% (um por cento) por atraso e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) pro rata dies, em favor do empregado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DA ADOÇÃO DO REGIME DE 12 HORAS DE EFETIVO TRABALHO POR 36 HORAS DE EFETIVO

DA JORNADA 12 X 36

Considerando a especificidade das funções abrangidas pelo presente aditamento a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII e XXVI, da Constituição Federal, c/c a autorização legislativa do artigo 611-A, incisos I e III da CLT, fica autorizada a adoção para os empregados enquadrados nesta categoria, a escala de serviço de 12 horas efetivamente trabalhadas por 36 horas de descanso, versando o presente instrumento normativo sobre a compensação de horário, negociada em CCT, e o direito do trabalhador ao seu respeito, atendendo a negociação coletiva com aprovação nas respectivas assembleias geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do art. 59-A da CLT, a remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, em razão da hora reduzida, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação, encerrando-se as discussões sobre horas extras pela redução da hora noturna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Face a peculiaridade do trabalho desenvolvido pelas empresas de asseio e conservação e sua essencialidade e, tomando-se por base que as ausências/faltas dos empregados acontecem muitas das vezes sem qualquer comunicação, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga, com o devido pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento), sem que isto descaracterize a jornada de trabalho em escala 12X36.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

DOS INTERVALOS INTRAJORNADA

Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma hora) como de 30 (trinta minutos) diários, nos termos do art. 611-A, inciso III da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas se comprometem a quitar os 30 minutos trabalhados no intervalo, lançando no contracheque do empregado, o valor a título de "intervalo intrajornada" com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CCT 2020

Ficam alteradas as Clausulas terceira, décima primeira, décima segunda, e décima nona da CCT registrada sob n PB000041/2020, passando a vigorar os dispositivos a seguir descritos.

Salários, Reajustes e Pagamentos

Piso Salárial

CLAUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veiculo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro

- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'água
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador

GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro

- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de trafego
- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

- 1 Almoxarife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial

- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- Operador em lavanderia industrial e
- 11 hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar

- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam
- 3 serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

1- Motorista (Prestando serviços a Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal).

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

3 Motorista de Bitrem

R\$ 2.775,90 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

1 Motorista de Ônibus Interestadual

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90

Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEG e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

Ajuda de Custo

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

Auxílio Alimentação

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, INCLUSIVE os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de BENEFICIO ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o Benefício alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA ALIMENTAÇÃO.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETs ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETs os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA ALIMENTAÇÃO deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque ou 01Kg

de linguiça calabresa; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g;06Kg arroz parbolizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite. A entrega dos itens descritos neste paragrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta clausula, não sendo legitimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, receberão o vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

Outros Auxílios

CLAUSULA DÉCIMA NONA – OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEG/PB** manterá convênios com farmácias,gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de Convênios com Cartões RedeMed, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por esta convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SINTEG/PB remeterá as Empresas abrangidas pela Convenção do SINTEG/SEAC-PB, até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizam os Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDMED no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivos salário sobre a rubrica "Convênio REDMED". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o fechamento da folha de pagamento das empresas abrangidas pela Convenção SINTEG/SEAC os descontos em folhas previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder mensalmente por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderão ser parceladas em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO SINDICAL PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NA MP 927 E 93

DAS NORMAS TRABALHISTAS APROVADAS PELA MP 927 E 936

Ficam autorizadas as EMPRESAS a implantarem as medidas preconizadas nas MP 927 e 936, dentro dos estritos limites legais descritos na norma, respeitadas as garantias de emprego e salário para os trabalhadores que tiverem seus contratos aditados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A medida de Suspensão temporária do contrato de trabalho, de que trata o art. 8º da MP 936, poderá ser implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados, para todos os trabalhadores com salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), desde que a empresa se comprometa com o pagamento de ajuda compensatória mensal definida nos arts. 8º e 9º da MP 936, cujo valor deve ser calculado conforme a formula abaixo:

Valor da ajuda compensatória mensal = Valor do último salário do empregado – Valor do benefício emergencial pago pelo Governo

Os valores pagos ao funcionário tanto pelo Governo (Benefício Emergencial) como pelo empregador (Ajuda compensatória) terão natureza indenizatória e conseqüentemente: a) não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado; b) não integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários; c) não integrarão a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE

DO PARCELAMENTO DA RESCISÃO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e consequentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento das verbas rescisórias, devidas em caso de rescisão imotivada, em parcelas mensais e sucessivas, desde que: a) o valor da parcela a ser paga ao empregado não seja inferior ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais); b) Limite máximo de 06 (seis parcelas) para quitação do valor líquido da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve obedecer ao prazo previsto no art. 477, §6º da CLT, a fim de afastar a incidência da multa insculpida no §8º da mesma norma

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS MEDIDAS AUTORIZADAS PARA O PERÍODO DE CALAMIDADE.

DO PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO

Considerando a situação de calamidade pública vivida e a iminência de atrasos das faturas pelos diversos órgãos contratantes públicos e privados, e consequentemente a deficiência de caixa das EMPRESAS TERCEIRIZADAS, e a extensão dos efeitos decorrentes, convencionam as partes que as EMPRESAS poderão proceder com o parcelamento dos valores devidos a título de 13º salário, em no máximo 6 pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da primeira parcela deve ocorrer até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, e as demais até o 15 dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

RATIFICAÇÕES DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2020

Os sindicatos em comum acordo, ratificam todas as demais cláusulas constantes da CCT 2020 registradas sob n PB 000041/2020, que não tenham sido modificadas expressamente através do presente termo aditivo.

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
Presidente
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
Presidente
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

ATA DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DA CCT 2020

João Pessoa, 05 de abril de 2020.

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30h) do dia cinco de abril de dois mil vinte, em assembléia realizada na sede social do SEAC/PB – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 1347- sala 303, Empresarial Argemiro Holanda – Torre, nesta Capital, reuniram-se os senhores membros da Diretoria do SEAC-PB –SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA o Presidente Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, o vice presidente Sr. Bruno Gonçalves Costa, e juntamente com os representantes legais do SINTEG/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA PB, o Presidente Sr. Fábio Kerson da Silva Xavier e o Sr. Diretor Sr. Francisco Henrique da Silva, foram discutidas as propostas de re-ratificação da CCT 2020, e analisada a situação da categoria frente ao estado de calamidade vivido em nosso país, tendo sido apresentado o texto proposto pela vice presidência do SEAC/PB e as alterações propostas pelo SINTEG/PB, e após discussão das categorias, foi aprovado o texto para ser incluído “Termo Aditivo referente Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020”, conforme numero de registro no MTE PB 000041/2020 e MR 019463/2020, e documentos em anexo. Finalmente, ratificam-se as demais cláusulas definidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020. E por nada mais a tratar, foi encerrada a ata deliberativa.

PRESIDENTE SEAC-PB: Lincoln Thiago de Andrade Bezerra

Vice-Presidente SEAC-PB: Bruno Gonçalves Costa

Presidente SINTEG/PB : Fábio Kerson da Silva Xavier

Diretor do SINTEG/PB: Francisco Henrique da Silva

ANEXO II - ATA DIGITALIZADA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000054/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007812/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100338/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 17/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE, CNPJ n. 01.559.792/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação; Empresas de seleção, Treinamento e Locação de Mão de Obra; Lavanderia de Roupas; Empresas de Dedetização; Administradoras de Condomínios de Edifícios, Trabalhadores em Condomínios de Edifícios; Trabalhadores de Limpeza Urbana; Similares, com abrangência territorial em Campina Grande-PB, com abrangência territorial em Campina Grande/PB, com abrangência territorial em Campina Grande/PB.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA****GRUPO I**

R\$ 1.051,02 (Um mil, cinquenta e um reais e dois centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carrego e descarrego
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório

- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro
- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'água
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador



GRUPO II

R\$ 1.054,36 (Um mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)

- 1 Ascensorista.
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.071,10 (Um mil, setenta e um reais e dez centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente

6	Atendente Ambulatorial
7	Auxiliar de biblioteca
8	Auxiliar de sala de aula
9	Bilheteiro
10	Consultor (a) de qualidade
11	Cozinheiro
12	Designer
13	Dedetizador
14	Entregador de Contas
15	Garçom
16	Impressor de fotolito
17	Inspetor de qualidade
18	Inspetor escolar
19	Jardineiro
20	Locutor (a) de cabine de som
21	Merendeira
22	Montador de móveis
23	Montador de painel fotolito
24	Moto boy
25	Operador conferente
26	Operador de Caixa
27	Operador de documentos
28	Operador de empilhadeira
29	Operador de máquina roçadeira
30	Operador de Monitoramento
31	Operador de moto serra
32	Operador de Tele Marketing
33	Operador de controle de pragas urbanas e rurais
34	Orientador de trafego
35	Pintor de faixa
36	Piscineiro
37	Podador
38	Polidor
39	Porteiro
40	Recepcionista
41	Servente de obra
42	Servente de pedreiro
43	Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.093,41 (Um mil noventa e quarenta e três reais e quarenta um centavos)

1	Almoxarife
2	Assistente de Administração
3	Auxiliar administrativo
4	Auxiliar de departamento pessoal
5	Auxiliar de Produção
6	Auxiliar de mecânico
7	Auxiliar de mecânico de máquina industrial
8	Auxiliar de refrigeração
9	Fiscal de terminal rodoviário
10	Manobrista de estacionamento
11	Operador em lavanderia industrial e hospitalar
12	Promotor de merchandising

- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar

- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.154,78 (Um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.264,66 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

- 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.456,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção

- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnicos de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.562,02 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.640,11 (Um mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos)

- 1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 1.279,61 (Um mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista Doméstico
- 2 Motorista de Empilhadeira

R\$ 1.972,61 (Um mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.323,29 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

R\$ 2.330,96 (Dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

1 Motorista de Ônibus Interestadual

1 Motorista de Bitrem

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	1.654,81
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	1.372,68
Apoio Escolar	1.051,02
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	2.575,36
Assistente de Recursos Humanos	1.372,68
Assistente Social (30 horas semanais)	1.620,90
Auxiliar de Farmácia	1.059,81
Biomédico (40 horas semanais)	1.620,90
Costureiro	1.059,81
Enfermeiro (30 horas semanais)	1.525,89
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	1.620,90
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	1.620,90
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	2.096,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	1.602,44
Faturista	1.372,68
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	1.620,90
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Mensageiro	1.059,81
Médico (por plantão de 24 horas)	2.096,00
Nutricionista (30 horas semanais)	1.620,90
Odontólogo (30 horas semanais)	1.620,90
Psicólogo (40 horas semanais)	1.620,90
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	1.059,81
Técnico de Radiologia (24 horas)	1.690,71
Técnico de Segurança do Trabalho	1.583,07
Técnico em TI	1.372,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I”, Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11 (Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO– Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO – As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos SINTEPS e SECOVI, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade com o teor da sentença proferida nos autos do processo 0000272-40.2019.5.13.0034, mantém-se nesta CCT as disposições reguladoras da categoria dos motoristas terceirizados previstas no grupo XI para todos os fins.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários acima do piso da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento), aplicados aos salários praticado no mês de janeiro de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial **a partir de 1º de janeiro de 2020, no percentual de 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janero/2019.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas, nos 03 meses subsequentes, deverão ser quitadas em 03 três parcelas iguais e sucessivas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007**, deverão fazer constar seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como **documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto**, nos **Art. 611-A da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS		Percentual	Valor (R\$)
A	INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%	
B	SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%	
C	SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	
D	INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%	
E	Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%	
F	FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%	
G	Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%	
H	SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%	

TOTAL 36,80%**4.2 13º Salário e Adicional de férias****Percentual**

A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)

8,33%

Subtotal 8,33%

C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias

3,07%

TOTAL 11,40%**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade****4.3 Afastamento Maternidade****Percentual****Valor (R\$)**

A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)

0,75%

B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade

0,28%

TOTAL 1,03%**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão****4.4 Provisão para Rescisão****Percentual****Valor (R\$)**

A Aviso prévio indenizado

2,81%

B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

0,22%

C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado

0,40%

D Aviso prévio trabalhado - (TCU)

1,94%

E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado

0,71%

F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)

5,00%

TOTAL 11,08%**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente****4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente****%****Valor (R\$)**

A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)

12,10%

B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)

3,86%

C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)

0,06%

D Ausências legais - (art. 473, CLT)

1,94%

E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)

0,36%

F Outros

0,00%

Subtotal 18,32%

G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição

6,74%

TOTAL 25,06%**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas****4 Provisão para Rescisão****Percentual****Valor (R\$)**

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

36,80%

4.2 13º salário + Adicional de férias

11,40%

4.3 Afastamento maternidade

1,03%

4.4 Custo de rescisão

11,08%

4.5 Custo de reposição do profissional ausente

25,06%

4.6 Outros

0,00%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 85,37%**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive

sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que poderão ser emitidos por Peritos contratados pelo Sindicato Profissional, pela empresa ou pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO - Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de "auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo" e "coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo", sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exerce atividades ou operações perigosas, o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro de Campina Grande – R\$ 25,00; b) Diárias fora de Campina Grande - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 65,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro de Campina Grande – R\$ 17,00; b) Diárias fora de Campina Grande - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 55,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de VALE ALIMENTAÇÃO.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o vale alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de TICKETs ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BASICA.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de cumprimento.

Os Editais de Licitação ao adotarem como referência para encargo social do “Vale alimentação” o item “Tiket Alimentação” e seu valor respectivo, o farão, exclusivamente, com a finalidade parametrizar a concorrência pública, eis que permanecerá ao critério das empresas a forma como irá adimplir tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento do TICKETS ALIMENTAÇÃO deverá fazê-lo no valor total mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais). A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos TICKETS os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA BÁSICA deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05 Kg feijão; 02 pct de 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO - A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SETIMO - Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO - Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válido para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2020. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do

benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao **SINTEPS**, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo **SINTEPS**, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO– O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEPS em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEPS para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta clausula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEPS até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **repactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou repactuação incluir os custos deste benefício "planilhas de custos e formação de preços" eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEPS fará jus aos valores previstos retroativamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ: 12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O **SINTEPS/PB** manterá convênios com farmácias, supermercados e outros, os quais terão como finalidade à aquisição de produtos, pelos integrantes da categoria profissional, mediante pagamento posterior, quando da oportunidade do recebimento de salário, desde que inexistente qualquer acréscimo nos preços dos produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **SINTEPS/PB** remeterá aos empregadores, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios e valores, devendo os empregadores, repassarem ao **SINTEPS/PB**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto, o total dos descontos efetuados; As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado repassarão os valores descontados acrescidos da devida atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de término do contrato de trabalho ficará o **EMPREGADOR** de informar ao **SINTEPS/PB** no prazo de 24 horas, após o início do Aviso Prévio para que a entidade possa fornecer os valores pendentes de Convênios e outros a serem descontado no termo da rescisão de Contrato de Trabalho, sob pena de ser responsabilizado pelo adimplemento de valores não descontados dos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: **a)** 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; **b)** Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; **c)** CTPS atualizada; **d)** Requerimento do seguro desemprego; **e)** Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; **f)** Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; **g)** Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); **h)** Chave de conectividade Social; **i)** Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora de Campina Grande, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor

dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a)** De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b)** Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c)** A partir de 31 (trinta e um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terá direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decora da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº 6.708/79 e Lei nº 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA**

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão "**BANCO DE HORAS**" para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhada, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO –Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12 x 36 horas, 5 x 1, 5 x 2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARAGRAFO SEGUNDO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71 § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO –Na escala de serviço de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), poderá quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do art. 71,§4º ; da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO –Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto **ZONA AZUL** trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente

com o edital o LTCAT- Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEPS/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: **a)** periódicos; **b)** de retorno ao trabalho; **c)** de mudança de função **ed)** demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2020, com vencimento para Março/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e

Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guisa a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao **SEAC-PB** e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2020 e Setembro/2020, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações Sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB e SINTEPS/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

1. **i.** Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
2. **ii.** Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);
3. **iii.** **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XVI**

b) Ao SINTEG/PB;

1. i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEPS/PB**);
2. ii. **Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;**
3. iii. Comprovante de **pagamento dos salários**, relativo aos últimos 03 meses.
4. iv. **Comprovante de pagamento dos benefício previsto na clausula XIV**

PARÁGRAFO SEGUNDO– As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO –Para a expedição do certificado acima citado, será cobrado uma taxa por cada Sindicato no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de custeio administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEPS/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEPS/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O Sindicato dos Trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS**

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA**

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

O dia **28 de outubro** é consagrado à data comemorativa do "**Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais**".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEPS/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 4.195,64 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.03.005/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, DECRETO Nº 7.892/13, RESOLUÇÕES Nº 1.219/2007 e Nº 1.412/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2070/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Diego Marcondes Cartaxo Tavares. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2020.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.006/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e **EMPRESA OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 3.723,55 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2.03.005/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, DECRETO Nº 7.892/13, RESOLUÇÕES Nº 1.219/2007 e Nº 1.412/2009, LEI COMPLEMENTAR Nº 147 de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2070/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Ana Letice Rodrigues Oliveira Eulálio. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2020.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 0005/2020

REAJUSTA A TARIFA URBANA DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições na qualidade de presidente do Conselho Municipal de Transportes Públicos - COMUTP:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.349 de 17 de Janeiro de 2018, que delega ao Superintendente de Trânsito de Transportes Públicos, através de portaria, o dever de homologação do valor da tarifa dos serviços de transportes públicos urbanos no âmbito do município de Campina Grande, aprovada pelo Conselho;

CONSIDERANDO que compete, por disposição legal, ao Conselho de Transportes Públicos de Campina Grande estabelecer, com fundamento em dados técnicos o valor da nova tarifa de transportes públicos;

CONSIDERANDO que o transporte público é meio de deslocamento utilizado por parcela considerável da sociedade campinense e que o reajuste de sua tarifa, provoca impacto econômico para os mesmos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da referida tarifa para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo no município.

CONSIDERANDO a redução do número de viagens equivalentes no transporte público municipal em 16,28% em relação ao ano de 2018;

CONSIDERANDO o impacto causado pelo preço dos combustíveis e utilizados pelo sistema e sem isenção do ICMS que apresentou alíquota de 18%;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE - SITRANS que pretendia o valor de R\$4,10 (quatro reais e dez centavos);

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela equipe técnica, que encontrou o valor da tarifa em R\$3,93 (Três reais e noventa e três centavos) como suficiente para o equilíbrio financeiro do serviço;

CONSIDERANDO a inflação acumulada no período de 2019 divulgado pelo IBGE de 4,31% IPCA;

CONSIDERANDO a contraproposta feita pelo Conselho Municipal de Transportes de Campina Grande-PB que sugeriu o valor de R\$3,90 com possibilidade de desconto de R\$0,15 (aproximadamente 3%) para os pagamentos com os cartões do sistema de bilhetagem eletrônica de Campina Grande-PB;

CONSIDERANDO a ampliação do sistema de Integração Temporal com utilização dos cartões eletrônicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Campina Grande-PB;

CONSIDERANDO a aprovação, por maioria absoluta, pelo Conselho Municipal de Transportes Públicos de Campina Grande-PB, do valor da contraproposta feita pelo próprio Conselho;

CONSIDERANDO a decisão judicial do processo de nº 0812618-25.2015.8.15.0001 que determina à STTP e ao município de Campina Grande se absterem de homologar tarifa de transportes públicos, em desacordo com o que for estabelecido em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Transportes Públicos, sob pena de multa diária a partir de R\$1.000,00 (Hum mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

RESOLVE:

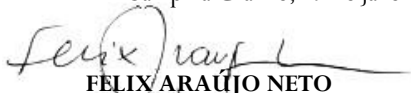
I - Fica autorizada a nova tarifa para o sistema de transporte coletivo por ônibus de Campina Grande no valor de R\$ 3,90 (Três reais e noventa centavos).

II - As passagens pagas através dos Cartões Eletrônicos pertencentes ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Campina Grande-PB terão desconto de R\$0,15 (quinze centavos), sendo debitado do seu saldo o valor, da tarifa individual, de R\$3,75 (Três reais e setenta e cinco centavos) podendo ser adquiridos e recarregados nos diversos postos de vendas autorizados.

III – Os estudantes, que dispõem de 50% de gratuidade deverão ter sua tarifa calculada com base no valor de R\$3,75, sendo descontado o valor equivalente de R\$1,87 em cada operação, respeitando-se as regras dos Sistemas de Integração.

IV - Esta portaria entre em vigor a partir de 00:00 do dia 31 de janeiro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2020.


FELIX ARAÚJO NETO
Superintendente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

CONTRATO Nº 0002/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL PERMANENTE. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE:4490.52.000. VALOR: R\$ R\$ 11.620,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E CANAPU IMPORTAÇÕES LTDA. DATA 23 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO Nº 0003/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL DE PERMANENTE. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE: 4490.52.000. VALOR: R\$ 122.225,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E EMILLY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. DATA 15 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATO Nº 0005/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A

NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE:3390.30.000. VALOR: R\$ 24.572,12. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - SÓLIDO. DATA 15 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO Nº 0006/2020 EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO, DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE:3390.30.000. VALOR: R\$ 18.047,87 VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2020. PARTES CONTRATANTES: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E PERGON DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA . DATA 15 DE JANEIRO DE 2020.

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE: FÓRUM ELEITORAL, NVI E NSO
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial – Posto de 44h semanais	POSTO	-
TOTAL		-

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas providas e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

Nota 2: As providas constantes desta planilha poderão ser desconsideradas quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba/SEAC-PE e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande PE) – NÚMERO DE REGISTRO NO RTE: PR000054/2002

CCT: Cláusula Quinquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.051,02
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.051,02

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO Total da remuneração ÷ Meses do ano <i>CF/88: art. 7º, inciso VIII - Lei nº 4.090/92 e 4.749/95 -- Decreto nº. 57.155/95. Direto: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	87,55
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)	116,80
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		204,34

Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um dode avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	251,07
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 8.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.140/98, Art.2º, CF/88, art. 212 § 3º</i>	2,50% Zero no Simples Nacional	31,38
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	37,66
D	SESC OU Sesi (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou Sesi <i>Decreto-Lei nº 8.639/1946, art. 3º; Lei nº 8.636/1990, art. 30</i>	1,50% Zero no Simples Nacional	18,83
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/96.</i>	1,00% Zero no Simples Nacional	12,55
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>SNB: - A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na DN/MS/SBP nº. 03/2005, alterada pela DN RFB nº. 761/2007.</i>	0,60% Zero no Simples Nacional	7,53
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/2070: Art. 3º, inciso I.</i>	0,20% Zero no Simples Nacional	2,51
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 3º, inciso IV; IN nº. 94/2003.</i>	8,00%	100,43
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	461,97
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	389,16

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE 3,90*44-(G37*0,06)	108,54
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	281,60
	A - R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda B - Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda – parágrafo Segundo	175,98

C	ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)	15,00
D	AUXÍLIO FUNERAL (CCT Cláusula Décima Sexta)	4,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava)	2,07
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Com opção de Ticket
		411,21
		Com opção de Cesta Básica
		305,59

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídos na rubrica "D" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituído.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	411,21	411,21
		Com opção de Cesta Básica	305,59	305,59
		Com opção de Ticket	1.077,52	1.004,71
TOTAL		Com opção de Cesta Básica	971,90	899,09

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR (R\$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado <i>CF/88: Art. 7º, inc. XII; CLT: Arts. 472, 482 e 481, alterações; Lei n.º 12.506/11.</i>	4,38
	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% <i>Jurisprudência TCU – Acórdão 2.212/2010</i>	0,35
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.	0,00
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano) x 7 dias de redução de jornada) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. <i>CF/88: Art. 7º, inciso XII; CLT: Arts. 472, 482 e 481; Lei n.º 12.506/11.</i>	20,44
	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)	LUCRO REAL E PRESUMIDO 7,52
E		SIMPLES NACIONAL 6,34
F	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Total da remuneração x 4% <i>Anexo XII – Item 14 da IN nº 05/2017</i>	42,04
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		74,73
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		73,54

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituído), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituído).

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS Total da remuneração ÷ Meses do ano	87,59
	B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei) [[Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano] x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico) <i>CLT: Art. 472.</i>
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) [[([Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 2%, tendo em vista a previsão de ocupação dos postos serem em proporção igual para ambos os sexos)]	0,29
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituído.) [[([Total da remuneração ÷ Dias do mês] ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d] x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)]	3,50
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. [[([Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)] ÷ Meses do ano] x Incidência de ocorrência (Consideramos 2%, não havendo histórico)]	0,41
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)	
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		97,63
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		97,63

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciais levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,63	97,63
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
TOTAL		97,63	97,63

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	UNIFORMES (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano	52,24
	B	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)
C	EQUIPAMENTOS (Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses	5,37
D	OUTROS (ESPECIFICAR)	0,00
TOTAL		804,84

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket
			186,34	186,34	181,90

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – POSTO DE 44h SEMANAIS
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE: FORUM ELEITORAL, NVI E NSO
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Copeiragem – Posto de 44h semanais	POSTO	01
TOTAL		01

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Copeiragem
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5134-25 (Copeira)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Primeira	1º de janeiro

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

CCT - Convenção Coletiva de Trabalho (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba/SEAC-PB e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande PE) – NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000054/2020

CCT: Cláusula Quinquagésima Primeira (Dia 28 de outubro - "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais").

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
(Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	SALÁRIO BASE <i>(C.T.: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	1.051,02
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	OUTROS (ESPECIFICAR)	-	-
		-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			1.051,02

Nota: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS		
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	VALOR (R\$)
A	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO Total da remuneração ÷ Meses do ano <i>CF/88: art. 7º, inciso VII - Lei nº 4.090/62 e 4.749/65 - Decreto nº. 57.155/65. Direito: 1/12 da remuneração de dezembro, multiplicado pelo número de meses trabalhado (ou fração igual ou superior a 15 dias) no ano.</i>	87,55
B	FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS <i>(1/3 Total da remuneração ÷ Meses do ano)</i>	116,80
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		204,34

Nota 1: Como a planilha de custos de formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.066, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	251,07
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº 8.224, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 9º.</i> Zera no Simples Nacional	2,50%	31,38
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	37,66
D	SESC OU Sesi (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou Sesi <i>Decreto-Lei nº 8.083/1996, art. 3º; Lei nº 8.036/1990, art. 30.</i> Zera no Simples Nacional	1,50%	18,83
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI - SENAC <i>Decreto-Lei nº 2.318/86.</i> Zera no Simples Nacional	1,00%	12,55
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: a contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontre na tabela de códigos contida na JN/NPS/SOP nº. 03/2005, alterada pela JN 809 nº. 763/2007.</i> Zera no Simples Nacional	0,60%	7,53
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i> Zera no Simples Nacional	0,20%	2,51
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração ÷ 13º Salário ÷ Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IX; IN nº 84/2010.</i>	8,00%	100,43
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	461,97
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	389,16

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, dos FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1% para risco leve, 2% para risco médio e 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	TRANSPORTE 3,90*44-(G37*0,06)	108,54
B	AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO A - R\$ 352,00 – (20% x 352,00), conforme CCT Cláusula Décima Segunda	281,60
	B – Cesta básica - conforme CCT Cláusula Décima Segunda – parágrafo Segundo	175,98

C	ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA E FAMILIAR (Cláusula Décima Quarta)	15,00
D	AUXÍLIO FUNERAL (CCT Cláusula Décima Sexta)	4,00
D	OUTROS (ESPECIFICAR) Seguro de vida (CCT Cláusula Décima oitava)	2,07
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		411,21
		305,59

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e acordos coletivos de trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 3: Podem ser incluídas na rubrica "O" itens como auxílio creche, auxílio funeral, seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
2.1	13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		204,34	204,34
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		461,97	389,16
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	Com opção de Ticket	411,21	411,21
		Com opção de Cesta Básica	305,59	305,59
TOTAL		Com opção de Ticket	1.077,53	1.004,71
		Com opção de Cesta Básica	971,91	899,10

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso) (Total da remuneração ÷ Meses do ano) x Porcentagem de 5% de dispensa sem justa causa com aviso-prévio indenizado C/1988: Art. 7º, inc. XII; CLT: Arts. 472, 487 e 491, alterações; Lei n.º 12.506/11.		4,38
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO (Aplicar o percentual do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado) Aviso-prévio indenizado x Porcentagem de recolhimento mensal do FGTS 8% Jurisprudência TCU – Acórdão 2.212/2010		0,35
C	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SOBRE O AVISO-PRÉVIO INDENIZADO OBS.: Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, decidimos zerar esta rubrica e aportar o custo na sua totalidade na alínea "F" deste mesmo módulo.		0,00
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do ano) x 7 dias de redução de jornada) x Porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado OBS.: Consideramos a provisão de 100% de demissões de final de contrato, assim poderá ser zerado no final de 1 ano. C/1988: Art. 7º, inciso XXII; CLT: Arts. 472, 487 e 491; Lei n.º 12.506/11.		20,44
E	INCIDÊNCIA DE GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Aviso-prévio trabalhado x Incidência do Submódulo 2.2 (36,80% Lucro Real e Presumido ou 31,00% Simples Nacional)		LUCRO REAL E PRESUMIDO 7,52
			SIMPLES NACIONAL 6,34
F	MULTA SOBRE FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO Total da remuneração x 4% Anexo X3 – Item 14 da IN nº 05/2017		42,04
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO			74,73
TOTAL – SIMPLES NACIONAL			73,54

Nota 1: Enquanto no aviso-prévio trabalhado o custo da empresa é de 7 dias (por ser somente esse o período trabalhado pelo substituto), no aviso-prévio indenizado, o custo corresponderá a 30 dias (quantidade de dias trabalhado pelo substituto).

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

SUBMÓDULO 4.1 – SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			VALOR (R\$)
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS		
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS Total da remuneração ÷ Meses do ano		87,59
B	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA LEGAIS (faltas justificadas por lei) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano (Consideramos a ausência de 2 dias por ano, não havendo histórico) CLT: Art. 472.		5,84
C	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE (Ausência do trabalhador no período de 5 dias) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de ausências por ano 5d) x Porcentagem de incidência de ocorrência da licença-paternidade (Consideramos 0%, tendo em vista a previsão de ocupação do posto será por pessoa do sexo feminino)		0,00
D	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO (Custos referentes aos 15 primeiros dias de ausência do empregado, após esse período o ônus passa a ser do INSS. Os 15 dias são pagos ao substituto.) (((Total da remuneração ÷ Dias do mês) ÷ Meses do Ano) x Média de dias pagos pela empresa 15d) x Porcentagem de incidência de ocorrência de acidentes (Consideramos uma estimativa de 8%, não havendo histórico)		3,50
E	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE (custo do período excedente a 120 dias – 2 meses – Programa Empresa Cidadã) Esta rubrica será preenchida neste submódulo somente quando por força de cadastro no Ministério do Trabalho, no programa Empresa Cidadã, a licença-maternidade for superior a 120 dias, considerando o custo do período excedente a 120 dias. (((Total da remuneração ÷ 13º Salário + Terço constitucional) x (Meses que excedam os 120 dias de afastamento por licença-maternidade 2m ÷ Meses do ano)) ÷ Meses do ano) x Incidência de ocorrência (Consideramos 2%, não havendo histórico)		0,41
F	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE OUTRAS AUSÊNCIAS (ESPECIFICAR)		
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO			97,34
TOTAL – SIMPLES NACIONAL			97,34

Nota 1: As ausências legais, a licença-paternidade, as ausências por acidente de trabalho, ausências por doença deverão ser apuradas com o uso de dados referenciados levantados no histórico de contratos.

SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA			VALOR (R\$)
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA		
A	SUBSTITUTO NA COBERTURA DE INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO Em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas: (1hora + 50%) x Quantidade de dias trabalhados x Quantidade de funcionários contratados.		0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$) - LUCRO REAL E PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS	97,34	97,34
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA	0,00	0,00
TOTAL		97,34	97,34

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	UNIFORMES (Valor anual do uniforme x Número de mudas anuais) ÷ Meses do ano		54,24
B	MATERIAIS (utilizados diretamente na execução dos serviços) (Gasto anual de materiais e produtos ÷ Meses do ano)		42,50
C	EQUIPAMENTOS (Total do custo unitário dos equipamentos x 20% de depreciação) ÷ 12 meses		
D	OUTROS (ESPECIFICAR)		0,00
TOTAL			96,74

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório;	6,00%	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket	Com opção de Ticket
			143,84	143,84	139,40
			Com opção de Cesta Básica	Com opção de Cesta Básica	Com opção de Cesta Básica

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – Uniformes, Materiais e Equipamentos
TERMO DE REFERÊNCIA N.º : 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM sl

UNIFORME DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02	02	CAMISA EM TECIDO BRIM - FECHADA - COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO - MANGAS CURTAS - LOGOMARCA DA LICITANTE NO BOLSO E NAS COSTAS	55,00	220,00	18,33
02	UNIDADE	02	02	CALÇA EM TECIDO BRIM NA COR DA CAMISA	71,00	284,00	23,67
03	UNIDADE	02	02	MEIA ALGODÃO TIPO SOQUETE	10,00	40,00	3,33
04	UNIDADE	01	00	BABUCH MED WORK	79,90	79,90	6,66
05	UNIDADE	01	00	CRACHÁ EM PVC BRANCO - MEDINDO 5,4CM X 8,5CM	3,00	3,00	0,25
TOTAL						626,90	52,24

UNIFORME DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02	02	BLUSA EM TECIDO ALGODÃO NA COR BEGE – MANGA ¾	72,00	288,00	24,00
02	UNIDADE	02	02	CALÇA SOCIAL EM TECIDO OXFORD NA COR PRETA	70,00	280,00	23,33
03	UNIDADE	01	00	BABUCH SAPATILHA	79,90	79,90	6,66
04	UNIDADE	01	00	CRACHÁ EM PVC BRANCO - MEDINDO 5,4CM X 8,5CM	3,00	3,00	,25
TOTAL						650,90	54,24

MATERIAIS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$) 12 MESES
1	LITRO	36	MENSAL	ÁGUA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM 1LITRO	1,91	68,76	825,12
2	LITRO	10	MENSAL	ÁLCOOL 70% EM GEL - EMBALAGEM COM 1 LITRO	15,04	150,4	1804,8
3	LITRO	6	MENSAL	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% - EMBALAGEM COM 1 LITRO	8,19	49,14	589,68
4	GALÃO	6	MENSAL	DESINFETANTE DE USO GERAL - GALÃO COM 5 LITROS	13,18	79,08	948,96
5	UNIDADE	10	MENSAL	DESODORIZADOR DE AR EM SPRAY COM 360M	9,21	92,1	1105,2
6	UNIDADE	24	MENSAL	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - EMBALAGEM COM 500M	1,81	43,44	521,28
7	UNIDADE	6	MENSAL	ESCOVA DE MÃO PARA LIMPEZA	4,83	28,98	347,76
8	UNIDADE	5	MENSAL	ESCOVA PARA LIMPEZA VASO SANITÁRIO	5,44	27,2	326,4
9	UNIDADE	2	MENSAL	ESPANADOR COM CABO LONGO	13,68	27,36	328,32
10	UNIDADE	10	MENSAL	ESPONJA DE FIBRA COM DUPLA FAC	0,95	9,5	114
11	UNIDADE	10	MENSAL	FLANELA BRANCA/AMARELA MEDINDO 50CM X 50CM	1,71	17,1	205,2
12	UNIDADE	4	MENSAL	INSETICIDA AEROSOL AÇÃO TOTAL - EMBALAGEM COM 300ML	10,34	41,36	496,32
13	PACOTE	6	MENSAL	LÃ DE AÇO - PACOTE COM 08 UNIDADES	1,62	9,72	116,64
14	UNIDADE	10	MENSAL	LIMPA VIDROS - EMBALAGEM COM 500ML E VAPORIZADOR	10,83	108,3	1299,6
15	UNIDADE	36	MENSAL	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI USO - EMBALAGEM COM 500ML	2,75	99	1188
16	UNIDADE	10	MENSAL	LUSTRA MÓVEIS - EMBALAGEM COM 200ML	3,62	36,2	434,4
17	UNIDADE	400	MENSAL	MÁSCARA DESCARTÁVEL	1,08	432	5184
18	PAR	500	MENSAL	LUVAS EM LÁTEX - USO NÃO MEDICINAL -	2,16	1080	12960
19	PAR	10	MENSAL	LUVAS DE BORRACHA - EMBALAGEM COM 01 PAR	5,80	58	696
20	UNIDADE	7	MENSAL	PÁ PARA LIXO (PLÁSTICO)	3,36	23,52	282,24
21	UNIDADE	10	MENSAL	PANO PARA CHÃO DE SACO ALVEJADO 40CM X 70CM	2,67	26,7	320,4
22	UNIDADE	5	MENSAL	PANO DE LIMPEZA (TIPO PERFEX) - PACOTE COM 5 UNIDADES	5,34	26,7	320,4
23	PACOTE	4	MENSAL	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - PACOTE COM 64 ROLOS	67,44	269,76	3237,12
24	PACOTE	20	MENSAL	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO COM 2 DOBRAS - PACOTE COM 1.250FLS	27,96	559,2	6710,4

25	PACOTE	20	MENSAL	PAPEL TOALHA EM ROLO - PACOTE COM 02 ROLOS	4,47	89,4	1072,8
26	UNIDADE	2	MENSAL	POLIDOR PARA METAL - EMBALAGEM COM 500M	27,24	54,48	653,76
27	UNIDADE	6	MENSAL	PULVERIZADOR COM CAPACIDADE PARA 500M	6,22	37,32	447,84
28	UNIDADE	7	MENSAL	RODO PLÁSTICO COM 2 BORRACHAS - 40CM DE LARGURA	5,92	41,44	497,28
29	UNIDADE	3	MENSAL	RODO PLÁSTICO COM 2 BORRACHAS - 60CM DE LARGURA	7,93	23,79	285,48
30	UNIDADE	15	MENSAL	SABÃO EM BARRA - TABLETE	1,47	22,05	264,6
31	UNIDADE	10	MENSAL	SABÃO EM PÓ - CAIXA COM 500GRS	3,96	39,6	475,2
32	GALÃO	3	MENSAL	SABONETE LÍQUIDO COM PH NEUTRO CONCENTRADO - EMBALAGEM COM 5 LITROS	25,51	76,53	918,36
33	FARDO	3	MENSAL	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100LITROS - FARDO COM 100UNIDADES - COR PRETA	23,53	70,59	847,08
34	FARDO	3	MENSAL	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 40LITROS - FARDO COM 100UNIDADES - COR PRETA	10,93	32,79	393,48
35	UNIDADE	6	MENSAL	SAPONÁCEO EM PÓ - EMBALAGEM COM 500GRS	3,43	20,58	246,96
36	UNIDADE	10	MENSAL	TELA DESODORIZADORA	4,73	47,3	567,6
37	UNIDADE	7	MENSAL	VASSOURA EM PELO COM 40CM DE LARGURA	11,04	77,28	927,36
38	UNIDADE	7	MENSAL	VASSOURA EM PIAÇAUA COM 40CM LARGURA	8,80	61,6	739,2
39	UNIDADE	5	MENSAL	VASSOURA EM PIAÇAUA COM 60CM DE LARGURA PARA LIMPEZA EXTERNA	17,21	86,05	1032,6
40	UNIDADE	3	MENSAL	VASSOURÃO COM 40CM DE LARGURA PARA LIMPEZA EXTERNA	15,33	45,99	551,88
41	UNIDADE	40	MENSAL	PASTILHA SANITÁRIA ADESIVA	1,46	58,4	700,8
42	UNIDADE	20	MENSAL	LIMPA PISO - TIPO DESTAC	8,85	177	2124
43	UNIDADE	7	MENSAL	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS	8,24	57,68	692,16
TOTAL						4.483,39	53.800,68
CUSTO POR POSTO							747,23

MATERIAIS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	TIPO DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$) 12 MESES
1	UNIDADE	0,5	MENSAL	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13KG	85,00	42,50	510,00
TOTAL						42,50	510,00

EQUIPAMENTOS							
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE (FORNECER NO INÍCIO DO CONTRATO)	QUANTIDADE (FORNECER APÓS 06 MESES DE CONTRATO)	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$) 12 MESES
01	UNIDADE	02	00	COLETOR DE LIXO, TIPO CONTAINER COM RC 120 LITROS, POLIETILENO ALTA DENSIDADE	295,00	590,00	49,17
02	UNIDADE	02	00	ENXADA TIPO BICO, CABO EM MADEIRA, EM AÇO CARBONO	28,00	56,00	4,67
03	UNIDADE	01	00	FACÃO PARA MATO, LAMINA EM AÇO, COM NO MÍNIMO 40CM, CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 14", COM BAINHA.	30,00	30,00	2,50
04	UNIDADE	01	00	ESCADA EXTENSÍVEL DE ALUMÍNIO, COM 08 DEGRAUS	150,00	150,00	12,50
05	UNIDADE	01	00	CARRINHO COM BALDE ESPREMEDOR DE MOP VASADO, CONSTITUÍDO DE PLÁSTICO INJETADO RESISTENTE, COM CABOS EM ESTRUTURA METÁLICA PARA EMPURRAR E ESPREMER O MOP ÚMIDO. DEVE CONTER RODAS GIRATÓRIAS TIPO CARRINHO DE SUPERMERCADO. BALDE PARA ÁGUA SUJA E LIMPEZA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS	329,90	329,90	27,49
06	UNIDADE	01	00	MANGUEIRA JARDIM COM ENGATES, MATERIAL PVC TRANÇADO, DIÂMETRO 3/4, COM ADAPTADOR PARA TORNEIRA, COMPRIMENTO 50 METROS	125,00	125,00	10,42
07	UNIDADE	01	00	RASTELO/ANCINHO, CABO EM MADEIRA DE 120 CM	20,00	20,00	1,67
08	UNIDADE	01	00	REFIL DE MOP, MATERIAL EM FIBRA DE ALGODÃO, 60CM	30,00	30,00	2,50
09	UNIDADE	01	00	MACHADINHA DE UNHA - EM AÇO - CABO EM MADEIRA - COMPRIMENTO APROXIMADO DE 13 X 31,5 X 2,5 - 40CM - PESO APROXIMADO 650GRS	25,00	25,00	2,08
10	UNIDADE	01	00	LAVA JATO - LAVADOURA DE ALTA PRESSÃO - 1.600LIBRAS	367,00	367,00	30,58
11	UNIDADE	01	00	CARRINHO DE MÃO	180,00	180,00	15,00
12	UNIDADE	01	00	PÁ BICO AÇO CARBONO - 90CM	30,00	30,00	2,50
TOTAL					1.609,90	1.932,90	161,08

DEPRECIAÇÃO: (Total do custo unitário x 20%) ÷ 12 meses				32,22	
CUSTO POR POSTO				5,37	
CESTA BÁSICA					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	CUSTO TOTAL ESTIMADO
01	KG	1	CARNE DE CHARQUE	29,99	29,99
02	KG	1	SAL REFINADO	1,19	1,19
03	KG	1	FARINHA DE MANDIOCA	4,79	4,79
04	PCT	5	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE COM 500GR	1,39	6,95
05	PCT	2	BOLACHA TIPO - CREAM CRACKER	3,79	7,58
06	PCT	2	BISCOITO TIPO MARIA	4,39	8,78
07	PCT	2	CAFÉ EM PÓ - PACOTE COM 250GRS	3,99	7,98
08	PCT	4	MACARRÃO	1,99	7,96
09	KG	5	FEIJÃO	8,99	44,95
10	PCT	2	LEITE EM PÓ - PACOTE COM 200GRS	5,50	11,00
11	KG	5	AÇÚCAR	2,49	12,45
12	UNIDADE	1	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM COM 900M	4,99	4,99
13	UNIDADE	1	DOCE DE GOIABA - EMBALAGEM COM 600GRS	4,49	4,49
14	UNIDADE	1	VINAGRE - EMBALAGEM COM 500ML	1,79	1,79
15	UNIDADE	2	FIAMBRE - EMBALAGEM COM 320GRS	4,39	8,78
16	UNIDADE	4	SUCO - EMBALAGEM COM 35GRS	1,39	5,56
17	KG	6	ARROZ PARBOLIZADO	3,69	22,14
18	UNIDADE	1	EXTRATO DE TOMATE	1,79	1,79
19	UNIDADE	2	SARDINHA	3,39	6,78
20	UNIDADE	1	MARGARINA - EMBALAGEM COM 500GRS	4,79	4,79
21	UNIDADE	2	MILHO VERDE	1,99	3,98
22	UNIDADE	1	TEMPERO ALHO E SAL - EMBALAGEM COM 300GRS	2,76	2,76
23	UNIDADE	1	TEMPERO COLORAU	2,76	2,76
24	UNIDADE	1	TEMPERO COMINHO	2,76	2,76
25	UNIDADE	1	CREME DE LEITE	2,99	2,99
VALOR TOTAL CESTA					219,98
VALOR APORTE PLANILHA					175,98

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 50%
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem – Posto de 44h semanais	POSTO	-
TOTAL		-

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza) 5134-50 (Copeira)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima	1º de janeiro

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – 50% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h) <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	4,78
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA DIA ÚTIL (CUSTO DA HORA NORMAL x 50%)	-	2,39
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			7,17

QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	1,43
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50% Zera no Simples Nacional	0,18
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	0,21
D	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30</i>	1,50% Zera no Simples Nacional	0,11
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	1,00% Zera no Simples Nacional	0,07
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na IN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela IN RFB nº. 761/2007.</i>	0,60% Zera no Simples Nacional	0,04
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20% Zera no Simples Nacional	0,01
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; IN nº. 84/2010.</i>	8,00%	0,57
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	2,64
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	2,22

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS				
	Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo;	6.00%	0.59	0.59	0.56

	c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor				
B	LUCRO Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	7,00%	0,73	0,73	0,70
C	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: $1 - [(Alíquota \text{ do PIS} + Alíquota \text{ da COFINS} + Alíquota \text{ do ISS}) \div 100]$	0,8575	0,9135	0,9106	
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão	12,97	12,17	11,69	
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas	1,65%	0,65%	0,70%	
	Base de tributos x Alíquota	0,21	0,08	0,08	
	<i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
	COFINS – alíquotas	7,60%	3,00%	3,24%	
	Base de tributos x Alíquota	0,99	0,37	0,38	
	<i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas	5,00%	5,00%	5,00%	
	Base de tributos x Alíquota	0,65	0,61	0,58	
	<i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>				
TOTAL		3,16	2,37	2,31	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA - 50%				
	HORA EXTRA (50%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA - 50%	7,17	7,17	7,17
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	2,64	2,64	2,22
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	3,16	2,37	2,31
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 50%		12,97	12,17	11,69

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – HORA SUPLEMENTAR PARA POSTO DE 44h SEMANAIS – 100%
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM
N.º DO PROCESSO SEI: 0006720-18.2020.6.15.8000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (dia/mês/ano)	____/____/____
B	MUNICÍPIO/UF (local onde será executado o serviço)	CAMPINA GRANDE PB
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA
D	Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)
Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem – Posto de 25h semanais	POSTO	-
TOTAL		-

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO (mesmo serviço com características distintas)	Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e Copeiragem
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	5143-20 (Auxiliar de Limpeza) 5134-50 (Copeira)
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 1.051,02
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (vinculada à execução contratual) - CCT: Cláusula Terceira	GRUPO 1
5	DATA BASE DA CATEGORIA - CCT: Cláusula Sétima	1º de janeiro

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – 100% (Salário da categoria profissional vigente em cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo)			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	DADOS	VALOR (R\$)
A	CUSTO DA HORA NORMAL (SALÁRIO BASE ÷ 220h) <i>CLT: Art. 457, §1º e §2º e Art. 458, §1º e §3º; CCT: Cláusula Terceira - Salários normativos da categoria.</i>	-	4,78
B	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	-	-
C	ADICIONAL INSALUBRIDADE	-	-
D	ADICIONAL NOTURNO	-	-
E	ADICIONAL DE HORA NOTURNO REDUZIDA	-	-
F	ADICIONAL DE HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO (CUSTO DA HORA NORMAL x 100%)	-	4,78
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			9,55

QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES		%	VALOR (R\$)
A	INSS (Contribuição a cargo da empresa, destinada a Seguridade Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso I.</i>	20,00%	1,91
B	SALÁRIO-EDUCAÇÃO (Contribuição Social destinada ao Financiamento da Educação Básica) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação <i>Decreto-Lei nº. 87.043, de 22 de março de 1982, art. 3º, inciso I; Lei nº. 9.724, de 24 de dezembro de 1988, art. 15 e Decreto nº. 3.142/99, Art.2º, CF/88, art. 212 § 5º.</i>	2,50% Zera no Simples Nacional	0,24
C	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO - SAT (Contribuição para custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.212/1991: Art. 22, inciso II, alíneas "a", "b" e "c".</i>	3,00%	0,29
D	SESC OU SESI (Contribuição Social destinadas ao Serviço Social da Indústria e do Comércio - compõem a Guia da Previdência Social) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI <i>Decreto-Lei nº. 9.853/1946, art. 3º; Lei nº. 8.036/1990, art. 30</i>	1,50% Zera no Simples Nacional	0,14
E	SENAI - SENAC (Contribuição Social destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Comercial) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI – SENAC <i>Decreto-Lei nº. 2.318/86.</i>	1,00% Zera no Simples Nacional	0,10
F	SEBRAE (Contribuição Social repassada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (conforme CCT) <i>Lei nº. 8.029/1990: art. 8º.</i> <i>OBS.: A contribuição varia de 0,3% a 0,60% sobre a remuneração paga ou creditada aos empregados, devida pelas empresas cujo enquadramento se encontra na tabela de códigos contida na JN/MPS/SRP nº. 03/2005, alterada pela JN RFB nº. 761/2007.</i>	0,60% Zera no Simples Nacional	0,06
G	INCRA (Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA <i>Decreto-Lei nº. 1.146/1970: Art. 1º, inciso I.</i>	0,20% Zera no Simples Nacional	0,02
H	FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) (Total da remuneração + 13º Salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS <i>Lei nº. 8.036/1990: Art. 15; CF/88: Art. 7º, inciso IV; JN nº. 94/2010.</i>	8,00%	0,76
TOTAL – LUCRO REAL E PRESUMIDO		36,80%	3,52
TOTAL – SIMPLES NACIONAL		31,00%	2,96

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	CUSTOS INDIRETOS Gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos: a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, IPTU, dentre outros; b) pessoal administrativo;	6,00%	0,78	0,78
			0,78	0,75

	c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros. (Quadro 1 + Quadro 2) x Média praticada pelas empresas do setor				
B	LUCRO Ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custo indireto, LAIR – Lucro antes do Imposto de Renda, 6%. (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos Indiretos) x Média praticada pelas empresas do setor	7,00%	0,97	0,97	0,93
C	TRIBUTOS				
	Fator de divisão: 1 - [(Alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ISS) ÷ 100]		0,8575	0,9135	0,9106
	Base de cálculo dos tributos: (Quadro 1 + Quadro 2 + Custos indiretos + Lucro) ÷ Fator de divisão		17,29	16,23	15,59
	C.1. TRIBUTOS FEDERAIS				
	PIS – alíquotas		1,65%	0,65%	0,70%
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		0,29	0,11	0,11
	COFINS – alíquotas		7,60%	3,00%	3,24%
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		1,31	0,49	0,50
	C.2. TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)				
	C.3. TRIBUTOS MUNICIPAIS				
	ISS – alíquotas		5,00%	5,00%	5,00%
	Base de tributos x Alíquota <i>JN n.º 1234/2012 – Anexo I – Tabela de Retenção.</i>		0,86	0,81	0,78
TOTAL			4,22	3,16	3,07

QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA HORA EXTRA – 100%				
	HORA EXTRA (100%) - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$) - LUCRO REAL	VALOR (R\$) - LUCRO PRESUMIDO	VALOR (R\$) - SIMPLES NACIONAL
A	QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DA HORA EXTRA – 100%	9,55	9,55	9,55
B	QUADRO 2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	3,52	3,52	2,96
C	QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	4,22	3,16	3,07
VALOR TOTAL DA HORA EXTRA: NORMAL + 100%		17,29	16,23	15,59

PODER JUDICIÁRIO										
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA										
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO										
CPEPC - Comissão Permanente para Elaboração de Planilhas de Custos e Formação dos Preços de Serviços Contínuos										
VALORES REFERENCIAIS (POR M²)										
TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM										
ÁREA INTERNA										
Mão-de-obra	Produtividade¹ (1/m²)		Preço homem-mês (R\$)				Subtotal (R\$/m²)			
Auxiliar de Serviços Gerais	1 (800)	C Ticket	Lucro Real	L. Presumido	Simple	Lucro Real	L Presumido	Simple		
			4.107,91	3.856,08	3.776,28	5,13	4,82	4,72		
		C Cesta	3.968,21	3.724,95	3.644,73	4,96	4,66	4,56		
TOTAL					Com Ticket	5,13	4,82	4,72		
					Com Cesta Básica	4,96	4,66	4,56		
ÁREA EXTERNA										
Mão-de-obra	Produtividade¹ (1/m²)		Preço homem-mês (R\$)				Subtotal (R\$/m²)			
Aux. Serviços Gerais	1 (1200)	C Ticket	Lucro Real	L. Presumido	Simple	Lucro Real	L Presumido	Simple		
			4.107,91	3.856,08	3.776,28	3,42	3,21	3,15		
		C Cesta	3.968,21	3.724,95	3.644,73	3,31	3,1	3,04		
TOTAL					Com Ticket	3,42	3,21	3,15		
					Com Cesta Básica	3,31	3,1	3,04		
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA										
Mão-de-obra	Produtivida-de¹ (1/m²)	Frequência no mês	Jornada de trabalho no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	Jornada de trabalho no mês (horas)	Ki	Preço homem-mês (R\$)	Preço homem-mês (R\$)	Preço homem-mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Aux. Serviços Gerais	1 (220)	16	1 191,40		C Ticket	0,00038	Lucro Real	L Presumido	Simple	
							4.107,91	3.856,08	3.776,28	
							1,56100407	1,46531034	1,43498707	
							Lucro Real	L Presumido	Simple	
							3968,21	3724,95	3.644,72775547	
						1,50791944	1,41547993	1,38499655		
TOTAL						Com Ticket	1,561	1,465	1,435	
						Com Cesta Básica	1,508	1,415	1,385	

VALORES REFERENCIAIS (POR M²)	
1	1,00
2	1,00
3	1,00
4	1,00
5	1,00
6	1,00
7	1,00
8	1,00
9	1,00
10	1,00
11	1,00
12	1,00
13	1,00
14	1,00
15	1,00
16	1,00
17	1,00
18	1,00
19	1,00
20	1,00
21	1,00
22	1,00
23	1,00
24	1,00
25	1,00
26	1,00
27	1,00
28	1,00
29	1,00
30	1,00
31	1,00
32	1,00
33	1,00
34	1,00
35	1,00
36	1,00
37	1,00
38	1,00
39	1,00
40	1,00
41	1,00
42	1,00
43	1,00
44	1,00
45	1,00
46	1,00
47	1,00
48	1,00
49	1,00
50	1,00
51	1,00
52	1,00
53	1,00
54	1,00
55	1,00
56	1,00
57	1,00
58	1,00
59	1,00
60	1,00
61	1,00
62	1,00
63	1,00
64	1,00
65	1,00
66	1,00
67	1,00
68	1,00
69	1,00
70	1,00
71	1,00
72	1,00
73	1,00
74	1,00
75	1,00
76	1,00
77	1,00
78	1,00
79	1,00
80	1,00
81	1,00
82	1,00
83	1,00
84	1,00
85	1,00
86	1,00
87	1,00
88	1,00
89	1,00
90	1,00
91	1,00
92	1,00
93	1,00
94	1,00
95	1,00
96	1,00
97	1,00
98	1,00
99	1,00
100	1,00

TERMO DE REFERÊNCIA N.º: 03/2020 – SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM

I - SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

LOCALIDADE / ÁREAS (TIPOS)				PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M²)			ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)				
				L. Real	Presumido	Simplex		L Real	Presumido	Simplex		
1	FÓRUM ELEITORAL CAMPINA GRANDE	Área Interna	Com Ticket	5,135	4,820	4,720	876,33	4.499,85	4.224,00	4.136,59		
			Com Cesta	4,960	4,656	4,556		4.346,83	4.080,35	3.992,48		
		Área Externa	Com Ticket	3,423	3,213	3,147	3.472,81	11.888,31	11.159,53	10.928,59		
			Com Cesta	3,307	3,104	3,037		11.484,03	10.780,03	10.547,87		
		Esquadria Externa (face interna e externa)	Com Ticket	1,561	1,465	1,435	113,68	177,45	166,58	163,13		
			Com Cesta	1,508	1,415	1,385		171,42	160,91	157,45		
		SUBTOTAL			Com opção de Ticket			R\$ 16.565,62	R\$ 15.550,10	R\$ 15.228,31		
					Com opção de Cesta Básica			R\$ 16.002,28	R\$ 15.021,29	R\$ 14.697,80		
		2	NVI CAMPINA GRANDE	Área Interna	Com Ticket	5,135	4,820	4,720	822,46	4.223,23	3.964,34	3.882,30
					Com Cesta	4,960	4,656	4,556		4.079,62	3.829,53	3.747,05
Área Externa	Com Ticket			3,423	3,213	3,147	0,00	0,00	0,00	0,00		
	Com Cesta			3,307	3,104	3,037		0,00	0,00	0,00		
Esquadria Externa (face interna e externa)	Com Ticket			1,561	1,465	1,435	41,20	64,31	60,37	59,12		
	Com Cesta			1,508	1,415	1,385		62,13	58,32	57,06		
SUBTOTAL				Com opção de Ticket			R\$ 4.287,54	R\$ 4.024,71	R\$ 3.941,42			
				Com opção de Cesta Básica			R\$ 4.141,73	R\$ 3.887,84	R\$ 3.804,12			
3	NSO CAMPINA GRANDE			Área Interna	Com Ticket	5,135	4,820	4,720	81,76	419,83	394,09	385,94
					Com Cesta	4,960	4,656	4,556		405,55	380,69	372,49
		Área Externa	Com Ticket	3,423	3,213	3,147	0,00	0,00	0,00	0,00		
			Com Cesta	3,307	3,104	3,037		0,00	0,00	0,00		
		Esquadria Externa (face interna e externa)	Com Ticket	1,561	1,465	1,435	25,10	39,18	36,78	36,02		
			Com Cesta	1,508	1,415	1,385		37,85	35,53	34,76		
		SUBTOTAL			Com opção de Ticket			459,01	R\$ 430,87	421,95		
					Com opção de Cesta Básica			443,4	R\$ 416,22	407,25		
		VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL						Com opção de Ticket	R\$ 21.312,17	R\$ 20.005,68	19.591,67	
								Com opção de Cesta Básica	R\$ 20.587,41	R\$ 19.325,35	18.909,16	

II – RESUMO DO SERVIÇO A CONTRATAR

LOCALIDADE	SERVIÇO	QUANTIDADE A CONTRATAR	PREÇO MENSAL(R\$)			PREÇO ANUAL (R\$)		
Fórum/NVI/NSO			L. Real	L. Presumido	Simples	L Real	L. Presumido	Simples
Com Ticket	SERVIÇOS GERAIS	-	R\$ 21.312,17	R\$ 20.005,68	R\$ 19.591,67	R\$ 255.745,95	R\$ 240.068,19	R\$ 235.100,12
Com Cesta			R\$ 20.587,41	R\$ 19.325,35	R\$ 18.909,16	R\$ 247.048,95	R\$ 231.904,23	R\$ 226.909,87
Fórum/NVI/NSO			L. Real	L. Presumido	Simples	L Real	L. Presumido	Simples
Com Ticket	COPEIRAGEM	1	R\$ 3.170,94	R\$ 2.976,55	R\$ 2.893,93	R\$ 38.051,33	R\$ 35.718,70	R\$ 34.727,24
Com Cesta			R\$ 3.031,24	R\$ 2.845,42	R\$ 2.762,38	R\$ 36.374,90	R\$ 34.145,07	R\$ 33.148,58
TOTAL	Com opção de Ticket		R\$ 24.483,11	R\$ 22.982,25	R\$ 22.485,62	R\$ 293.797,28	R\$ 275.786,89	R\$ 269.827,36
	Com opção de Cesta Básica		R\$ 23.618,65	R\$ 22.170,78	R\$ 21.671,54	R\$ 283.423,86	R\$ 266.049,30	R\$ 260.058,45
VALOR DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E LIMPEZA								